



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 17.952.607/0001-74, sediada na Rua Alexina Pinto, n. 283 A, bairro Bela Vista, na cidade de São João Del Rei/MG, CEP 36.301-034.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 009/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Materiais Esportivos para uso da Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 012/2017, Pregão Presencial nº 009/2017**.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	V. Unit	V.Total
001	Apito Plástico com 12 unidades	TITAN	CX	2	R\$60,00	R\$120,00
003	Bola de Futebol de Campo Adulto	TITAN	UNID.	50	R\$122,00	R\$6.100,00
005	Boia de Futsal Material em PVC	TITAN	UNID.	80	R\$82,00	R\$6.560,00



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

006	Bola de Futsal Material em PU	TITAN	UNID.	80	R\$40,00	R\$3.200,00
008	Bola de Futebol de Campo Infantil	TITAN	UNID.	20	R\$44,00	R\$880,00
010	Bola Futsal 50 Infantil	TITAN	UNID.	20	R\$31,00	R\$620,00
014	Peteca	TITAN	UNID.	80	R\$14,90	R\$1.192,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$18.672,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 22/02/2017 e termo final em 22/02/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução/entrega se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 009/2017** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no Almoxarifado Central situado na Avenida JK, nº 396 - Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG, sendo que a Diretoria de Compras enviará, com antecedência, "Nota de Autorização de Fornecimento

III. O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze) dias** a partir da data da Nota de Autorização de Fornecimento.

IV. **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado, sem justificativa plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

V. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e nos Anexos do Edital, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os materiais e equipamentos que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

VI. O município terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.

VII. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto.

VIII. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.

IX. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o contratado será comunicado por email eletrônico sobre a pendência. Após a comunicação, o contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

- X. Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.
- XI. A NAF será sempre enviada ao contratado por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços.
- XII. Em caso de problemas no provedor do licitante contratado, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o município e fornecer outro endereço eletrônico e/ou, em casos especiais um número de *facsimile* para o envio da NAF.
- XIII. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Município em situações excepcionais, solicitadas formalmente e devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará á Contratada o valor de **R\$18.672,00 (Dezoito Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais)**, após a entrega do objeto.
- II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 677 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:



a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 009/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 22 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
Ailton Costa Faria - Prefeito
CONTRATANTE

INDÚSTRIA DE BOLAS TITA EIRELI - EPP
CNPJ nº 17.952.607/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -
CPF: 347.132.976-04

2 -
CPF: 03.248.186-12



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 034/2017. **OBJETO:** Aquisição de Materiais Esportivos para uso da Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Pimenta/MG. **CONTRATADA: INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ EIRELI - EPP. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, III da Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO** Procedimento Licitatório nº 012/2017, Pregão Presencial nº 009/2017. **VIGÊNCIA:** 22/02/2017 à 22/02/2018. **Valor:** R\$18.672,00 (Dezoito Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais) **Dotação Orcamentária:** Ficha 677 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 Recursos Ordinários. **Pimenta/MG, 22 de Fevereiro de 2017. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão de Licitação.**


Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

Certifico que publicamos este no Quadro de Avisos do Município de Pimenta/MG do dia

22/02/17 até 22/03/17